

**LEI N.º 0117/99 DE 22/10/1999.**

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO DE  
DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DETERMINA  
NORMAS DE FUNCIONAMENTO.**

**HONORATO PEDRO ACCORSI**, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, **faço saber** a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º**:-Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, que será composto pelos membros e entidades locais ligados às diversas atividades sociais, econômicas, culturais, técnicas e serviços assistências.

**Art.2º**:-O Conselho de Desenvolvimento Municipal será constituído por 09 (nove) membros, sendo:

- a)- 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;
- b)- 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- c)- 02 (dois) representantes de Associações de Produtores Rurais;
- d)- 03 (três) representantes de Entidades Locais.

**Parágrafo primeiro**:- Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

**Parágrafo segundo**:- O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução subsequente.

**Art.3º**:-O Conselho de Desenvolvimento Municipal terá uma Diretoria assim composta:

- a)- Presidente;
- b)- Vice-Presidente;
- c)- 1º Secretário;
- d)- 2º Secretário.

**Parágrafo único**:- A Diretoria será eleita na primeira reunião ordinária do Conselho, por maioria simples de votos e terá mandato de 02 (dois) anos.

**Art.4º:-**Compete ao Presidente do Conselho entre outras, as seguintes atribuições:

- a)- presidir todas as reuniões do Conselho;
- b)- distribuir e encaminhar as sugestões e tarefas aos respectivos membros Conselheiros para estudos e pareceres;
- c)- orientar e disciplinar as proposições para que sejam estudadas e debatidas para, no final, submetê-las à aprovação ou arquivamento;
- d)- encaminhar ao Senhor Prefeito Municipal todas as sugestões aprovadas pelo Conselho, o qual manifestar-se-á sobre as mesmas quanto à viabilidade de atendimento ou execução.

**Art.5º:-**Ao Vice-Presidente, caberá substituir o Presidente em seus impedimentos.

**Art.6º:-**São atribuições do 1º Secretário:

- a)- zelar pelo bom funcionamento de todo o serviço da Secretaria; lavratura de atas e correspondências do Conselho;
- b)- convocar, por ordem do Presidente, reuniões do Conselho;
- c)- leitura do expediente nas reuniões.

**Art.7º:-**Ao 2º Secretário cabe substituir ao 1º Secretário em seu impedimento e auxiliá-lo em suas tarefas.

**Art.8º:-**Os integrantes do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Jupia, serão denominados Conselheiros; não receberão remuneração sob título algum, nem pelo desempenho de cargos na Diretoria. A função de Conselheiro é considerada de serviço relevante ao Município.

**Art.9º:-**O Conselho de Desenvolvimento Municipal reunir-se-á uma vez ao mês, salvo deliberação em contrário, de pleno conhecimento dos Conselheiros.

- I- O dia e horário das reuniões ordinárias será definida pelo Conselho.

**Art.10º:-**Nas reuniões ordinárias do Conselho serão analisados, debatidos e votados assuntos previamente pautados até (03) três dias úteis antes da reunião.

- I- Caberá ao 1º Secretário dar conhecimento aos membros Conselheiros o assunto ou assuntos pautados.

**Art.11º:-**Todos os Conselheiros poderá participar dos debates apresentados na pauta da ordem do dia.

**Art.12º:**-É expressamente proibida a discussão de assuntos de cunho político-partidário, de sectarismo religioso ou racial.

**Art.13º:**-Cada Conselheiro terá a mais ampla liberdade de apresentar estudos, projetos ou pareceres sobre matéria ou assunto de sua competência, contribuindo com criatividade no levantamento e solução de problemas.

**Art.14º:**-O prazo de duração do Conselho de Desenvolvimento Municipal é por tempo indeterminado.

**Art.15º:**-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.16º:**-Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá (SC), 22 de outubro de 1999.

**HONORATO PEDRO ACCORSI**  
**Prefeito Municipal**